

Brasília, 6 de junho de 2001.

Refere-se à possibilidade de concessão parcial de auxílio- transporte a servidor que se utilize de transporte público apenas dois dias por semana.

Senhora Diretora,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 21.5.2001, acerca de auxílio- transporte, temos a informar que ainda não foi verificado nesta Administração um caso concreto como o citado na consulta, onde um servidor declara utilizar ônibus urbano apenas dois dias na semana e, por isso, cancelou requerimento do auxílio- transporte por três dias por semana, visto que apenas em dois dias da semana se utiliza de ônibus urbano.

De qualquer modo, como o benefício é pago em pecúnia, conforme Decreto nº 2.880, de 15.12.98, e Medida Provisória nº 2.077-32, de 17.05.2001, nada impede o servidor de requerer junto ao órgão de pessoal desse Tribunal o cancelamento do benefício por três dias da semana, não de forma parcial, transitória, mais que se exija uma regularidade.

Na oportunidade, como o servidor alega que utiliza meio próprio de locomoção para se deslocar até o trabalho, esclarecemos que não fará jus a indenização de transporte, na forma definida no art. 60, da Lei nº 8.112, de 1990.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora - Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
ROSA MARIA ADREONI TRAVERSO
Diretora da Secretaria de Recursos Humanos
Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região
Porto Alegre - Rio Grande do Sul